

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4482/1994

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM A FACULDADE DE MEDICINA "DR. JAYME RODRIGUES" PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE SAÚDE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

29/11/1994 02/12/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6353/1994 - Autoria: Carlos Alberto Bestetti

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: 16/12/1994. Veto total rejeitado.

Descritores: Educação - superior - medicina;

Pactos - convênios; Saúde - geral.

Autor: CARLOS ALBERTO BESTETTI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 <u>Lei n° 6223/2003</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 16.822)

LEI Nº 4.482, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza convênio com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para cooperação técnica na área de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 0 Chefe do Executivo é autorizado a celebrar convênio com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" visando a cooperação técnica na área de sáude.

Parágrafo único. A minuta do convênio referido nes te artigo é parte integrante desta lei.

Art. 2º O convênio objeto desta lei terá comissão de acompanhamento formada dos seguintes representantes:

I - um do Gabinete do Prefeito;

II - trēs da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodr<u>i</u>

- a) um da direção;
- b) um do corpo docente;
- c) um do corpo discente;

III - um da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (29.11.1994).

Eng2 JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Mun<u>i</u> cipal de Jundiaf, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e nove<u>n</u> ta e quatro (29.11.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

'n.

gues", sendo:



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei n^{Q} 4.482 - fls. 2)

MINUTA DE CONVÊNIO

que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", objetivando cooperação técnica na área de saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEI-TURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, adiante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro a FACULDADE DE MEDICINA "Dr. JAYME RO-DRIGUES", representada por seu Diretor, Dr. JALMA JURADO, doravante designada apenas CONVENIADA, têm entre si justo e avençado o que segue:

I - a CONVENIADA obriga-se a:

- a) promover e ministrar, em sua sede e a __ suas expensas, cursos de reciclagem para profissionais de saude indicados pe-la Secretaria Municipal de Saude;
- b) prestar atendimentos em sua sede à população, nos moldes de uma unidade básica de saúde;
- c) participar das campanhas públicas de vacinação e atividades afins;

II - os cursos referidos na letra <u>a</u> do item anterior serão programados pela CONVENIADA e poderão ser repetidos periodicamente dentro do prazo de validade do presente convênio, de acordo com as necessidades apontadas pela PREFEITURA;

III - em contra-prestação, a PREFEITURA autoriza a CONVENIADA a encaminhar seus alumos dos 5º e 6º anos para a realiza ção de estágio nas unidades de saude do Município e no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo;

IV - a PREFEITURA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fornecerá à CONVENIADA calendário contendo dias, horários e locais em que serão realizados os estágios a que alude o item_III;

ż

بعر SG مرادش



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 4.482 - fls. 3)

V - o prazo de vigência do presente convênio é de ___ anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério das partes conveniadas, ou rescindido a qualquer tempo, bastando expressa co municação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; VI - as partes elegem o foro desta Comarca de Jundiai para dirimir eventuais duvidas oriundas deste instrumento. E por estarem assim justas e avençadas, firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um so efeito, na presença das testemunhas abaixo. Jundiai, ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal JALMA JURADO Diretor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" TESTEMUNHAS:

SG To

7